



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, sediada à Rua Aristides Alves, n.º 54 Centro, CEP: 39.160-000, em Santo Antônio do Itambé - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Junior, portador do CPF n.º: 133.405.816-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr. Cláudio Alexandre dos Santos, residente e domiciliado no Sítio Ouro Verde, n.º s/n, Região da Farinha Seca – Zona Rural, Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39.160-160, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Cláudio Alexandre dos Santos, inscrito no CPF de n.º 956.520.276-49, portador da Carteira de Identidade M – 55.172.060, registrado no CREA sob o n.º 87.314/D resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA / PROFISSIONAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REALIZAÇÃO / PRAZO

2.1. A prestação dos serviços se dará na sede da empresa, e em campo, com 02 (duas) visitas, acompanhadas pelos responsáveis pela Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Desenvolvimento do município.

2.2. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o dia 25 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, sendo que o pagamento de tal valor será dividido em **03 (três) parcelas iguais de R\$ 3.000,00.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

3.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) da CONTRATADA e após atestado pela Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Desenvolvimento.

3.3. No valor da prestação dos serviços estão incluídos os todos os custos com materiais, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços prestados serão desenvolvidos nas seguintes etapas:

- a) Processo de Desmembramento de polígonos/imóveis no sistema SIGEF/INCRA (área rural e a ser urbana acima de 3,00 há);
- b) Descaracterização da gleba localizada dentro da área de exposição urbana (Procedimento no INCRA);
- c) Documentação (plantas/memorais/ART) desmembramento área de 1.600,00 m² da Prefeitura;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Disponibilizar, para avaliação do CONTRATANTE, toda a documentação legal referente ao objeto do fornecimento;
- b) Emitir RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) para recebimento dos valores acordados;

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO / MULTA

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) infringir qualquer cláusula e/ou condição deste contrato;
- b) der causa à suspensão do fornecimento por determinação das autoridades competentes, ou pela falta de cumprimento de prestações e/ou recomendações técnicas ou administrativas;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

7.1. Ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de infortunistica em relação ao pessoal envolvido no fornecimento do objeto deste contrato, que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer alteração nas demais disposições deste contrato, somente terá validade se formalizada através de Termos Aditivos assinados pelas partes, que integrarão o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Serro/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas ao presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de novembro de 2019.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal


Cláudio Alexandre dos Santos
CPF: 956.520.276-49
Contratado

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:
RG:

2. _____
NOME:
CPF:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 175/2019

Processo Licitatório n.º 065/2019 – Dispensa de Licitação n.º 020/2019. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X CLÁUDIO ALEXANDRE DOS SANTOS**. Valor do Contrato: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA / PROFISSIONAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. ASSINATURA: 27 de novembro de 2019. VIGÊNCIA: De 27 de novembro de 2019 à 25 de abril de 2020. Dispositivo legal: Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 cc Art. 2, Inciso II, Decreto Municipal 001/2019.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Administrativo nº 175/2019 publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, conforme o disposto no artigo 104 da Lei Orgânica municipal no dia 27 de novembro de 2019.


Mateus do Nascimento
Presidente CPL